

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CONTRATO Nº003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTURA TÉCNICO NO SETOR PESSOAL CELEBRADO ENTRE O SR. JAMES DE SOUSA FREITAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 41.284.894/0001-76, representada neste ato pelo Senhor AGVON FORTES SILVA Vereador Presidente, CPF N° 764.235.573-49, RG n° 1.607.644 - PI, denominada Contratante, fixa o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO NO SETOR PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, com o Sr. JAMES DE SOUSA FREITAS, brasileiro, casado, autônoma, portadora do CPF N° 306.767.893-15, denominado Contratado, em conformidade com as Clausulas Contratuais abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços na Assessoria e Consultoria Técnica no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal pagará a contratada, pela execução dos serviços descrita na clausula Primeira, a importância correspondente a R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensal o respectivo pagamento deverá ser efetuado com recursos provenientes do Repasse do dia 20 de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em Conta do Banco do Brasil, Agência 0044-2 Conta Corrente 97.807-8 James de Sousa Freitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir fielmente o objeto desse contrato, desincumbindo-se com propriedade e zelo na defesa dos interesses da contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (um ano), compreendendo o período de 10 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser aditado para se alterar o valor da remuneração mensal, bem o período da prestação de serviços em comum acordo e diante da expressa autorização das partes.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para celebração do presente contrato é inexigivel a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art.13, III, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Esse Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido 60(sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO .

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de União (PI), para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certos e ajustados, o contratante e a contratada, por seu legítimo representante já indicado, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (TRÊS) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

AGVONS CARESIDENTE

JAMES DE SOUS FREITAS

CPF N° 306,767,893-15

TESTEMUNHAS:

1 Mex costs soupa